



# LEI MUNICIPAL N.º 910/2022

## DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio Prado de Minas para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Antônio Prado de Minas/MG, para o exercício financeiro de 2023, referente aos Poderes Municipal, Executivo e Legislativo, Fundos Municipal de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de Esporte, de Cultura, incluídos os Consórcios do CISLESTE, CISDESTe e CIMERP, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, estimando as receitas em R\$ 21.800.400,00 (vinte e um milhões oitocentos mil e quatrocentos reais) e fixa as despesas em igual importância.

**Art.2º.** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		24.068.100,00
Impostos, Taxas e Cont. Melhorias	395.300,00	
Receita de Contribuições	133.000,00	
Receita Patrimonial	222.000,00	
Receita de Serviços	5.100,00	
Transferências Correntes	23.304.600,00	
Outras receitas Correntes	8.100,00	
Deduções receitas Correntes		-3.503.400,00
Receita de Capital		1.235.700,00
Operações de crédito	700,00	
Alienação de bens	224.000,00	
Transferência de capital	1.011.000,00	



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

**PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

21.800.400,00

**Art. 3º.** A despesa do Município de Antônio Prado de Minas/MG, para o exercício de 2023, é fixada em R\$ 21.800.400,00 (vinte e um milhões oitocentos mil e quatrocentos reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

<b>I – DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>
<b>01 – CAMARA MUNICIPAL</b>	
01.01 – Câmara Municipal	1.020.000,00
<b>02 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
02.01 – Gabinete do Prefeito	859.010,00
02.02 – Secretaria de Administração	2.279.691,31
02.03 – Secretaria da Fazenda	586.600,00
02.04 – Secretaria de Educação	1.886.993,85
02.05 – Secretaria de Saúde, Assist. Social, Saneamento	137.150,00
02.06 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Estrada	3.375.500,00
02.07 – Secretaria de Agricultura/Pec./Abastecimento e Meio Ambiente	993.538,46
02.08 – Secretaria de Cultura	224.700,00
02.09 – Reserva de Contingência	1.700.000,00
02.10 – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	989.300,00
03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.084.765,38
04.01 – FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	1.500,00
05.01 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	119.000,00
06.01 – FUNDO MAN. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	1.010.000,00
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.382.550,00
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	2.600,00
09.01 – FUNDO M. DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	82.000,00
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.700,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.900,00
12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.700,00
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	3.000,00
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	2.500,00
15.01 – FUNDO M. PROT. PAT. CULTURAL-FUMPAC	12.000,00
16.01 – FUNDO M. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2.500,00
17.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	4.000,00
18.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	6.200,00
02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	27.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>21.800.400,00</b>
<b>II- DESPESAS POR FUNÇÕES:</b>	
01 – Legislativa	
02 – Judiciária	1.020.000,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

03 – Essencial à Justiça	533.510,00
04 – Administração	400,00
05 – Defesa Nacional	3.105.392,31
06 – Segurança Pública	1.100,00
08 – Assistência Social	88.300,00
10 – Saúde	1.504.550,00
12 – Educação	5.084.765,38
13 – Cultura	2.896.993,85
15 – Urbanismo	242.900,00
16 – Habitação	2.380.800,00
17 – Saneamento	20.700,00
18 – Gestão Ambiental	148.550,00
20 – Agricultura	16.700,00
21 – Organização Agrária	979.638,46
22 – Indústria	82.000,00
23 – Comércio e Serviços	3.900,00
24 – Comunicações	602.000,00
26 – Transporte	1.600,00
27 – Desporto e Lazer	992.200,00
99 – Reserva de Contingencia	394.400,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>1.700.000,00</b>
	<b>21.800.400,00</b>

III- DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA	R\$
3.0 – Despesas Correntes	18.124.015,98
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.359.695,36
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.763.320,62
4.0 – Despesas de Capital	1.976.384,02
4.4 – Investimentos	1.876.284,02
4.6 – Amortização da Dívida	100.100,00
Reserva de Contingência	1.700.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>21.800.400,00</b>



*Um novo tempo, uma nova história!*

**Art. 4º.** As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente Lei.

**Art. 5º.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 20% (vinte por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – as suplementações de dotações orçamentárias ao remanejamento de pessoal e encargos sociais, entre si, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – as suplementações realizadas a conta da dotação de Reserva de contingência, até o limite estabelecido nesta Lei de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais);

V – o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programadas.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

**PODER EXECUTIVO**

*Um novo tempo, uma nova história!*

**Art. 6º.** As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o “caput” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

**Art. 8º.** Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

**Art. 9º.** Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a critério da Administração.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Antônio Prado de Minas, 22 de novembro de 2022.

**WELISON SIMA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000  
- Telefone: 0\*\*32 3725-1000